



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Pato Bragado Nº 4125
de 07/08/15 FL. 28

CONTRATO Nº 163/2015
PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2015

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
de Pato Bragado Nº 4125
de 07/08/15 FL. 28
Visto [assinatura]

Processo LC n.º 152 – Homologado em 31/07/2015

Contrato de Fornecimento que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO** e a empresa **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores e na forma abaixo:

CONTRATANTE: Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.719.472/0001-05, neste ato representado pelo Prefeito, o senhor **ARNILDO RIEGER**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 903.579-6/PR e do CPF nº 034.113.979-34, residente e domiciliado na Avenida Continental, n.º 919, Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob nº 18.563.813/0001-55, com sede na Avenida Continental, n.º 1347 – Sala 2, Município de Pato Bragado – PR, telefone para contato n.º 45-3282-1768, neste ato representada por seu Procurador, o senhor Clóvis Hoffmann, portador da Cédula de Identidade nº. 8.069.014-8 e do CPF/MF nº 099.074.788-30, residente e domiciliado na Cidade de Pato Bragado - PR, acordam e ajustam o presente contrato, nos termos da Lei N.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações subseqüentes e legislação pertinente, Licitação modalidade **PREGÃO PRESENCIAL N.º 111/2015** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, observações e responsabilidades das partes.

Cláusula primeira – Do Objeto:

Aquisição de premiação a ser entregue aos sorteados da Campanha Nota Fiscal é Legal, instituído pela Lei Municipal n.º 1474/2015, regulamentado pelo Decreto Municipal n.º 051/2015, quais sejam:

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	VALOR UNITÁRIO
1	01	APARELHO DE AR CONDICIONADO 12.000 BTUS, FRIO, 220V.	GREE	R\$ 1.150,00
2	01	BARBEADOR ELETRICO SEM FIO, BATERIA RECARREGAVEL, BIVOLT.	SPIRIT LIZZ	R\$ 160,00
3	01	BATEDEIRA COM 03 VELOCIDADES, CAPACIDADE TOTAL 3,5L. 110V.	MONDIAL	R\$ 75,00
7	01	CELULAR SMARTPHONE 8 GB TELA 5", TV DIGITAL, DUAL CHIP, ANDROID, CAMERA MINIMO 8 MP.	LG	R\$ 610,00
8	01	CELULAR SMARTPHONE, 3G, CÂMERA 5 MP, TELA 4,5", BLUSTOOTH, WI-FI, DUAL CHIP, 8 GB DE MEMORIA, ANDROID E PROCESSADOR CORE DE 1.3 GHZ.	BLU	R\$ 520,00
9	01	CELULAR SMARTPHONE, TELA 4,5", DUAL CHIP, ANDROID, CAMERA 8MP, 3 G E PROCESSADOR QUAD CORE DE 1.2 GHZ, RÁDIO FM, WI-FI.	BLU	R\$ 500,00



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

11	01	FORNO ELETRICOCOM CAPACIDADE DE 31L, COM GRIL, 220V, BANDEIJA ANTIRRESIDUOS E SELETRO DE TEMPERATURA.	BRITANIA	R\$ 400,00
13	01	LAVA LOUÇA COM 6 SERVIÇOS, COM 5 PROGRAMAS DE LAVAGEM.	ELECTROLUX	R\$ 1.360,00
14	01	LAVA ROUPA AUTOMATICA 13KG, 12 PROGRAMAS, 04 NIVEIS DE ÁGUA, VOLTAGEM 110, DUPLO ENXAGUE, TURBO SECAGEM.	ELECTROLUX	R\$ 1.520,00
19	01	NOTEBOOK 14" COM NO MININO 4GB, TELA DE LED, LEITOR DE CARTÕES, GRAVADOR DE DVD, HDM, BLUETOOTH, WI-FI.	POSITIVO	R\$ 1.300,00
20	01	PANELA DE ARROZ COM CAPACIDADE PARA 10 XICARAS, 1.8L, 400W, TAMPA COM VALVULA/SAIDA DE VAPOR/ REVESTIMENTO ANTI ADERENTE E FUNÇÃO COZINHAR E AQUECER.	HOMETRENDS	R\$ 100,00
23	01	TABLET 8GB, DUAL CORETELA 7", WI-FI, ANDROID.	CCE	R\$ 250,00
24	01	TV SMART 39", LED, FULL HD, USB, HDMI, MOLDURA FINA.	SEMP TOSHIBA	R\$ 1.470,00
25	01	TV SMART 49" LED, COM CONVERTOR DIGITAL, WI-FI INTEGRADO, 3 HDMI E 2 USB, 60HRZ	LG	R\$ 2.590,00

§ 1.º: Garantia: 12 (doze) meses, contados da Data da entrega do produto.

§ 2.º: Prazo de entrega: 10 (dez) dias, após a solicitação.

Cláusula segunda - Dos documentos aplicáveis e Fiscalização

Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão na Forma Presencial nº 111/2015, quanto a proposta adjudicada integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem. A fiscalização deste contrato, ficará à cargo da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Turismo e Desenvolvimento Econômico.

Cláusula terceira - Do preço, condições de pagamento, de reajustamento e atualização financeira

O valor global a ser praticado neste contrato será de até R\$ 12.005,00 (doze mil e cinco centavos). O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a efetiva entrega do objeto deste contrato, e mediante apresentação dos documentos de cobrança, que somente serão processados após liberação do órgão competente.

a) A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme Norma de Procedimento Fiscal expedida pela Receita Federal.

b) Na Nota Fiscal deverá constar à discriminação dos itens, número da licitação, número do Contrato e outros dados que julgar convenientes, não apresentando rasura e/ou entrelinhas.

c) A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e na proposta de preços, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou matriz.

d) O pagamento poderá efetuado via transferência Bancária, devendo para tanto a Empresa vencedora informar no ato da Entrega da Nota Fiscal a Agência Bancária e a Conta Corrente que deverá estar obrigatoriamente em nome da mesma. SICREDI – AG 0715 – C/C 39717-2

Cláusula quarta - Da Vigência do Contrato e do Crédito Orçamentário



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

O presente contrato tem vigência de 06 (seis) meses, iniciando-se na data de assinatura deste Termo Contratual, o qual poderá ser renovado caso haja interesse entre as partes. O objeto deste contrato deverá ser disponibilizado diariamente ao Contratante, conforme necessidade de abastecimento. As despesas decorrentes deste Contrato correrão a conta dos recursos financeiros disponíveis nas seguintes Dotações Orçamentárias:

02.014 – Secretaria Municipal de Indústria, comércio, turismo e Desenv. Econômico

236911650.2065 – Atividades de Incentivo ao Comércio e Prestação de Serviços

3.3.90.31.99.5957 – Outras Premiações

Cláusula Quinta – Direitos e Responsabilidades das Partes:

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas, e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Cláusula Sexta - Sanções Administrativas para o Caso de Inadimplemento Contratual:

Serão consideradas as seguintes penalidades, sem prejuízo da ação civil e criminal que couber: a) em caso de atraso injustificado no cumprimento do objeto, será aplicada à Contratada multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor contratual, exigível juntamente com o cumprimento das obrigações contratuais, por dia consecutivo de atraso em relação à data prevista para a execução dos serviços, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do Contrato; b) pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas no Artigo 87, da Lei no. 8.666/93, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; c) multa de 1%(um por cento) do valor contratual quando por ação, omissão ou negligência, a contratada infringir quaisquer das demais obrigações contratuais; d) suspensão do direito de participar em licitações junto à contratante.

Cláusula Sétima – Da Rescisão:

O presente Contrato poderá ser rescindido caso quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da Lei no. 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, da Lei 8.666/93.

Cláusula Oitava – Legislação Aplicável

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei no. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com as alterações subsequêntes, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Nona – Transmissão de Documentos:

A troca eventual de documentos e cartas entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo, por correio eletrônico ou mediante transmissão de fac-símile. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.



Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Cláusula Décima – Casos Omissos:

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93 e suas alterações, e dos princípios gerais de direito.

Cláusula Décima Primeira – Do Foro:

Fica eleito o foro da Comarca de Marechal Cândido Rondon, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Bragado – PR, aos três dias do mês de agosto de 2015.


MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE

Arnildo Rieger


TVSOM COMÉRCIO DE ELETRO-ELETRÔNICOS EIRELI - ME – CONTRATADO

Clóvis Hoffmann